

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00287

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

### LEI Nº 1.549, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.982

"ESTABELECE OS OBJETIVOS E AS DIRETRIZES PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO."

SENHOR JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### SEÇÃO I

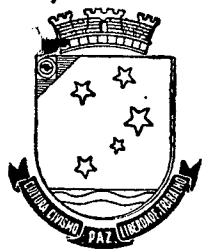
#### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 1º - ESTA LEI DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM TODO O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO E TEM COMO OBJETIVOS:

I . ASSEGURAR A RESERVA, EM LOCALIZAÇÃO ADEQUADA, DE ESPAÇOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS DIFERENTES ATIVIDADES URBANAS;

II . ASSEGURAR A DISTRIBUIÇÃO EQUILIBRADA DE ATIVIDADES E POPULAÇÃO NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DO CONTROLE DO USO E DO APROVEITAMENTO DO SOLO;

III . ESTIMULAR E ORIENTAR O DESENVOLVIMENTO URBANO.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00288

DEPARTAMENTO JURÍDICO

## SEÇÃO II

### DAS DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º - PARA EFEITO DESTA LEI AS SEGUINTE **EX**  
PRESSÕES FICAM DEFINIDAS:

I . GLEBA É A ÁREA DE TERRA QUE AINDA **NÃO**  
FOI OBJETO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO.

II . ARRUAMENTO É A ABERTURA DE QUALQUER VIA  
OU LOGRADOURO DESTINADO À CIRCULAÇÃO OU UTILIZAÇÃO PÚBLICA.

III . LOTEAMENTO É O RETALHAMENTO DE ÁREAS **EM**  
LOTES QUE TERÃO FRENTE PARA A VIA OFICIAL DE CIRCULAÇÃO **DE**  
VEÍCULOS.

IV . DESMEMBRAMENTO É A SUBDIVISÃO **EM** **DUAS**  
OU MAIS PARCELAS DE UM LOTE RESULTANTE DE LOTEAMENTO APROVADO ,  
DESDE QUE NÃO SE ABRA NOVAS VIAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS, NEM SE  
PROLONGUE OU MODIFIQUE AS EXISTENTES.

V . QUADRA É A PORÇÃO DE TERRENO DELIMITADA'  
POR VIAS OFICIAIS DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E OU LOGRADOUROS PÚ-  
BLICOS.

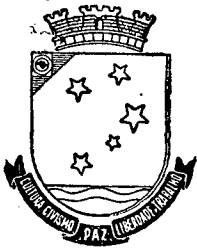
VI . LOTE É A PARCELA DE TERRENO CONTIDA **NO**  
INTERIOR DE UMA QUADRA COM, PELO MENOS, UMA DIVISA À VIA OFICIAL  
DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS.

VII . DESDOBRAMENTO DE LOTES É A REFORMULAÇÃO **DE**  
SUAS DIVISAS PARA A FORMAÇÃO DE NÚMERO SUPERIOR, IGUAL OU **INFE**  
RIOR DE LOTES COM NOVAS CONFRONTAÇÕES.

VIII . VIA DE CIRCULAÇÃO É O ESPAÇO À CIRCULA -  
ÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, SENDO QUE:

A . VIA PARTICULAR É A VIA DE PROPRIEDADE '  
PRIVADA INTERNA A UM CONJUNTO HABITACIONAL FECHADO;

*Paulo*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00289

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

B . VIA OFICIAL É A VIA DE USO PÚBLICO, ACEITA, DECLARADA OU FORMALMENTE RECONHECIDA COMO OFICIAL PELA PREFEITURA.

IX . EIXO DA VIA É A LINHA QUE, PASSANDO PELO CENTRO DA VIA, É EQUIDISTANTE DOS ALINHAMENTOS.

X . ALINHAMENTO É A LINHA DIVISÓRIA ENTRE O TERRENO DE PROPRIEDADE PARTICULAR E O LOGRADOURO PÚBLICO.

XI . FRENTE DO LOTE É A SUA DIVISA LINDEIRA À VIA OFICIAL DE CIRCUDAÇÃO DE VEÍCULOS.

XII . FUNDO DO LOTE É A DIVISA OPOSTA À FRENTE, SENDO QUE:

A . NO CASO DE LOTES DE ESQUINA, O FUNDO DO LOTE É A INTERSECÇÃO DE SUAS DIVISAS LATERAIS.

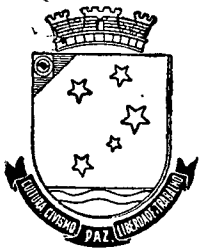
B . NO CASO DE LOTES SITUADOS NOS EIXOS DE USO INTENSO COMERCIAL E DE SERVIÇOS, EM ESQUINA OU NÃO, O FUNDO DO LOTE É A DIVISA OPOSTA À FRENTE DO LOTE LINDEIRO AO EIXO.

XIII . RECUO É A DISTÂNCIA MEDIDA ENTRE O LIMITE EXTERNO DA PROJEÇÃO HORIZONTAL DA EDIFICAÇÃO E A DIVISA DO LOTE. O RECUO DE FRENTE É SEMPRE MEDIDO COM RELAÇÃO AO ALINHAMENTO OU, QUANDO SE TRATAR DE LOTE LINDEIRO A MAIS DE UM LOGRADOURO PÚBLICO, A TODOS OS ALINHAMENTOS. OS RECUOS SERÃO DEFINIDOS POR LINHAS PARALELAS ÀS DIVISAS DO LOTE, RESSALVADOS O APROVEITAMENTO DO SUBSOLO, EXCETO NO RECUO DE FRENTE E A EXECUÇÃO DE SALIÊNCIAS EM EDIFICAÇÕES, NOS CASOS PREVISTOS EM LEI.

XIV . PROFUNDIDADE DO LOTE É A DISTÂNCIA MEDIDA ENTRE O ALINHAMENTO DO LOTE E UMA PARALELA A ESTE QUE PASSE PELO PONTO MAIS EXTREMO DO LOTE EM RELAÇÃO AO ALINHAMENTO.

XV . PAVIMENTO TÉRREO É AQUELE DEFINIDO PELO PROJETO E CUJO PISO ESTARÁ COMPREENDIDO ENTRE AS COSTAS DE (UM) METRO ACIMA OU ABAIXO DO NÍVEL MEDIANO DA GUIA DO LOGRADOURO PÚBLICO LINDEIRO.

*Handwritten signature or mark on the left margin.*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00290

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

A . QUANDO O DESNÍVEL NO LOGRADOURO PÚBLICO LINDEIRO ENTRE A COTA MAIS ELEVADA E A MAIS BAIXA DO LOTE, FOR MAIOR DO QUE 2 (DOIS) METROS O PISO DO PAVIMENTO TÉRREO PODERÁ ESTAR SITUADO EM QUALQUER COTA INTERMEDIÁRIA ENTRE OS NÍVEIS MAIS ELEVADOS E MAIS BAIXOS DO LOTE.

B . O DISPOSTO NA ALÍNEA ANTERIOR SE APLICA TAMBÉM QUANDO O LOTE FOR LINDEIRO A MAIS DE UM LOGRADOURO PÚBLICO TOMANDO-SE REFERÊNCIA SEMPRE OS PONTOS MAIS ELEVADOS E MAIS BAIXOS, MESMO QUANDO SITUADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DIFERENTES.

XVI . SUBSOLO É O PAVIMENTO, OU OS PAVIMENTOS, SITUADOS IMEDIATAMENTE ABAIXO DO PAVIMENTO TÉRREO.

XVII . SOBRELOJA É O PAVIMENTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR AO PAVIMENTO TÉRREO, COM ACESSO PELO PAVIMENTO TÉRREO E ÁREA, EM PROJEÇÃO HORIZONTAL, NÃO SUPERIOR A 80% (OITENTA POR CENTO) DA ÁREA DO PAVIMENTO TÉRREO.

XVIII . SEGUNDO PAVIMENTO É AQUELE IMEDIATAMENTE SUPERIOR A SOBRELOJA OU AO PAVIMENTO TÉRREO NO CASO DE NÃO HAVER SOBRELOJA.

XIX . TAXA DE OCUPAÇÃO É O QUOCIENTE ENTRE A ÁREA DE PROJEÇÃO HORIZONTAL DA EDIFICAÇÃO E A ÁREA DO TERRENO.

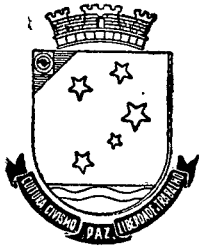
XX . USO MISTO É A UTILIZAÇÃO DO MESMO LOTE OU EDIFICAÇÃO POR MAIS DE UMA CATEGORIA DE USO.

XXI . EDIFICAÇÃO SECUNDÁRIA É AQUELA ISOLADA DE EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DE PELO MENOS 1,50 METROS, ACESSÓRIA AO USO PRINCIPAL, NÃO PODENDO CONSTITUIR DOMICÍLIO INDEPENDENTE.

XXII . ÁREAS INSTITUCIONAIS SÃO PARCELAS DE TERRENOS RESERVADOS À EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS.

XXIII . ACESSO É O DISPOSITIVO QUE PERMITE A INTERLIGAÇÃO PARA VEÍCULOS E PEDESTRES ENTRE:

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00291

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

- A . LOGRADOURO PÚBLICO E PROPRIEDADE PRIVADA;
- B . PROPRIEDADE PRIVADA E ÁREAS DE USO COMUM EM CONDOMÍNIO;
- C . LOGRADOURO PÚBLICO E ESPAÇOS DE USO COMUM EM CONDOMÍNIO.

### CAPÍTULO II

#### DOS ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ARTIGO 3º - O PARCELAMENTO DO SOLO, PARA FINS DE EDIFICAÇÃO, CARACTERIZADO POR PLANO DE ARRUAMENTO OU DE LOTEAMENTO POR DESMEMBRAMENTO DO TERRENO OU POR DESDOBRAMENTO DE LOTES, ESTÁ SUJEITO À PRÉVIA APROVAÇÃO DA PREFEITURA, CONFORME AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E AS LEGISLAÇÕES FEDERAL E ESTADUAL EM VIGOR.

§ 1º - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, APLICAM-SE TAMBÉM AOS LOTEAMENTOS, ARRUAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E DESDOBRAMENTOS EFETUADOS EM INVENTÁRIOS, REALIZADOS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIOS OU EM VIRTUDE DE DIVISÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL PARA A EXTINÇÃO DA COMUNHÃO OU PARA QUALQUER OUTRO FIM.

§ 2º - NENHUM PARCELAMENTO DO SOLO SERÁ PERMITIDO EM TERRENOS BAIXOS, ALAGADIÇOS E SUJEITOS A INUNDAÇÕES, SEM QUE SEJAM PREVIAMENTE ATERRADOS OU EXECUTADOS OBRAS DE DRENAGEM NECESSÁRIAS PARA MANTER O NÍVEL DO LENÇOL FREÁTICO A, PELO MENOS, 1,00 METRO ABAIXO DA SUPERFÍCIE DO SOLO. ESSAS OBRAS DEVERÃO SER APROVADAS PREVIAMENTE PELA PREFEITURA.

§ 3º - NÃO SERÁ PERMITIDO O PARCELAMENTO DE TERRENOS COM DECLIVIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 40% (QUARENTA POR CENTO).

§ 4º - PODERÁ A PREFEITURA FIXAR O NÚMERO MÁXIMO DE LOTES EM QUE A ÁREA DEVA SER LOTEADA, IMPOR EXIGÊNCIAS

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00292

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

NO SENTIDO DE MELHORAR O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SEGUNDO AS CONVENIÊNCIAS DO SISTEMA VIÁRIO OU OUTROS MOTIVOS DE INTERESSE PÚBLICO.

§ 5º - NÃO SERÃO APROVADOS OS PROJETOS DE ARRUAMENTO QUE RESULTEM EM DESTRUIÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE RESERVAS ARBORIZADAS OU FLORESTAIS.

ARTIGO 4º - A ELABORAÇÃO DE PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO SERÁ PRECEDIDA PELA FIXAÇÃO DE DIRETRIZES, POR PARTE DA PREFEITURA, A PEDIDO DO INTERESSADO, QUE INSTRUIRÁ O REQUERIMENTO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

Iº - TÍTULO DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS;

II - CERTIDÕES NEGATIVAS DE IMPOSTOS RELATIVOS AO IMÓVEL;

III - PLANILHAS DOS CÁLCULOS ANALÍTICOS PLANIMÉTRICOS E ALIMÉTRICOS DO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DO IMÓVEL.

IV - QUATRO VIAS DA PLANTA DO IMÓVEL NA ESCALA DE 1:500 PARA AS ÁREAS COM ATÉ 100.000 M<sup>2</sup> E DE 1:1.000 PARA AS ÁREAS ACIMA DE 100.000 M<sup>2</sup>, ASSINADAS PELO PROPRIETÁRIO OU SEU REPRESENTANTE LEGAL E POR PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREA, CONTENDO:

A . CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO;

B . DIVISAS DO IMÓVEL PERFEITAMENTE DEFINIDAS, CITANDO NOMINALMENTE TODOS OS CONFRONTANTES;

C . LOCALIZAÇÃO DOS MANANCIAS, CURSOS DE ÁGUA E LAGOS;

D . ARRUAMENTO VIZINHOS A TODO O PERÍMETRO, COM A LOCAÇÃO EXATA DE TODAS AS VIAS DE COMUNICAÇÃO, ÁREAS DE RECREAÇÃO, ÁREAS E EQUIPAMENTOS INSTITUCIONAIS INSTALADOS;

E . BOSQUES, MONUMENTOS NATURAIS OU ARTIFICIAIS E ÁRVORES EXISTENTES NA GLEBA;

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00293

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

- F . CONSTRUÇÕES EXISTENTES;
- G . SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA EXISTENTES NA GLEBA E VIZINHANÇAS;
- H . ÁREAS ALAGADIÇAS, LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ADUTORAS DE ÁGUAS E TRONCOS DE ESGOTOS;
- I . INDICAÇÃO DO NORTE MAGNÉTICO E VERDADEIRO;
- J . PLANTA DA SITUAÇÃO DA GLEBA NA ESCALA 1:1000, COM DESTAQUE PARA PONTOS NOTÁVEIS DA ÁREA;
- L . OUTRAS INDICAÇÕES DE INTERESSE.

§ 1º - QUANDO O INTERESSADO FOR PROPRIETÁRIO DE MAIOR ÁREA, AS INDICAÇÕES REFERIDAS DE "A" E "L" DEVERÃO ABRANGER A TOTALIDADE DO IMÓVEL.

§ 2º - SEMPRE QUE NECESSÁRIO A PREFEITURA PODERÁ EXIGIR A EXTENSÃO DO LEVANTAMENTO PLANTI-ALTIMÉTRICO AO LONGO DE UMA OU MAIS DIVISAS DA ÁREA A SER PARCELADA, ATÉ O ESPIGÃO MAIS PRÓXIMO.

ARTIGO 5º - A PREFEITURA, ATRAVÉS DE SUA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ENTRADA DO "PEDIDO DE DIRETRIZES", INDICARÁ NA PLANTA APRESENTADA AS SEGUINTE DIRETRIZES:

- I - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DA ZONA, OU ZONAS DE USO;
- II - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E TRAÇADO DE VIAS DE CIRCULAÇÃO ADEQUADA AOS PLANOS VIÁRIOS DO MUNICÍPIO E ÀS CONDIÇÕES LOCAIS;
- III - AS FAIXAS SANITÁRIAS PARA O ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS;
- IV - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS VERDES E ESPAÇOS ABERTOS NECESSÁRIOS À RECREAÇÃO PÚBLICA ATÉ O TOTAL EXIGIDO POR LEI;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00294

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

V - CARACTERÍSTICAS, DIMENSIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS, ATÉ O TOTAL EXIGIDO POR LEI;

VI - AS CARACTERÍSTICAS A QUE DEVE OBEDECER A ARBORIZAÇÃO DO LOTEAMENTO;

VII - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS QUE DEVERÃO SER PROJETADOS E EXECUTADOS PELO INTERESSADO, NO MÍNIMO:

- A . ABASTECIMENTO DE ÁGUA;
- B . SERVIÇOS DE ESGOTO;
- C . ENERGIA ELÉTRICA;
- D . COLETA DE ÁGUA PLUVIAIS;
- E . PAVIMENTAÇÃO;
- F . ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- G . ARBORIZAÇÃO;

VIII - INDICAÇÃO DAS DEMAIS ÁREAS DE INTERESSE PÚBLICO A CRITÉRIO DA PREFEITURA.

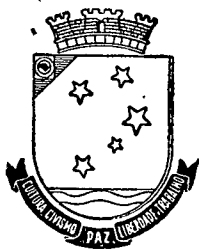
PARÁGRAFO ÚNICO - O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS SERÁ ACRESCIDO DAQUELES NECESSÁRIOS A EVENTUAL CONSULTA A ORGÃOS EXTERNOS À PREFEITURA, BEM COMO À SATISFAÇÃO DE EXIGÊNCIAS.

ARTIGO 6º - AS DIRETRIZES EXPEDIDAS PELA PREFEITURA VIGORARÃO PELO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS, CONTADOS DA DATA DE NOTIFICAÇÃO PUBLICADA PELA IMPRENSA OFICIAL, PODENDO SER ALTERADAS POR INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE COMUNICAÇÃO AO INTERESSADO COMPLEMENTANDO-SE O PRAZO A ESTE.

ARTIGO 7º - O PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO, SUBMETIDO PELO INTERESSADO À APROVAÇÃO DA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES PRÉ-ESTABELECIDAS, SERÁ APRESENTADO EM DUAS FASES, CORRESPONDENDO A PRIMEIRA AO PLANO DE ARRUAMENTO E A SEGUNDA AO PLANO DE LOTEAMENTO.

*Samf.*





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00295

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 8º - O PLANO DE ARRUAMENTO, APRESENTADO EM QUATRO VIAS, ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DIRETRIZES ANTERIORES ESTABELECIDAS E AS NORMAS FIXADAS PELA DIRETORIA DE OBRAS, CONSTARÁ DE:

I - PROJETO DE ARRUAMENTO, NA ESCALA 1:500 PARA ÁREAS ATÉ 10.000 M<sup>2</sup> E NA ESCALA DE 1:100 PARA ÁREAS ACIMA DE 100.000 M<sup>2</sup>, INCLUINDO CURVAS DE NÍVEL DO TERRENO DE METRO EM METRO, VIAS DE CIRCULAÇÃO, QUADRAS, ZONAS DE USO, ÁREAS VERDES DO SISTEMA DE RECREIO E ÁREAS INSTITUCIONAIS;

II - PERFIS LONGITUDINAIS E SEÇÕES TRANSVERSAIS DE TODAS AS VIAS DE CIRCULAÇÃO EM ESCALAS HORIZONTAIS DE 1:1000 OU 1:500 E VERTICAIS DE 1:100 OU 1:50, EM CÓPIAS DE ORIGINAIS DESENHADOS SOBRE PAPEL MILIMETRADO;

III - INDICAÇÕES DE MARCOS DE ALINHAMENTOS E NIVELAMENTO, LOCALIZADOS NOS ÂNGULOS OU CURVAS DAS VIAS PROJETADAS E ARRUADAS RELACIONADOS COM REFERÊNCIA DE NÍVEL EXISTENTE E IDENTIFICÁVEL;

IV - PROJETO DE REDE DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS INDICANDO O LOCAL DE LANÇAMENTO E A FORMA DE PREVENÇÃO DOS EFEITOS NOCIVOS OU INCÔMODOS, NAS ESCALAS HORIZONTAIS DE 1:500 E VERTICAIS DE 1:50, DEVENDO SER ENTREGUE COM O PROJETO, A MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE ORIGINOU O DIMENSIONAMENTO DAS PEÇAS. NO CASO DE NÃO SER NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS DEVERÁ SER JUSTIFICADA, INDICANDO A QUANTIDADE DE ÁGUA A SER ESCOADA SUPERFICIALMENTE;

V - INDICAÇÕES DAS SERVIDÕES E RESTRIÇÕES ESPECIAIS QUE, EVENTUALMENTE, GRAVEM OS LOTES OU EDIFICAÇÕES;

VI - PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE COLETA, TRATAMENTO E DESPEJO DE ÁGUAS SERVIDAS E SUA RESPECTIVA REDE, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, NORMAS E PADRÕES, ESPECIFICAÇÕES DA DIRETORIA DE OBRAS, DEVENDO O PROJETO RECEBER SUA APROVAÇÃO;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00296

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

VII - PROJETO COMPLETO DO SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL E RESPECTIVA REDE, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, PADRÕES, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DO ORGÃO COMPETENTE, DEVENDO O PROJETO RECEBER SUA APROVAÇÃO;

VIII - PROJETO DE GUIAS, SARJETAS E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS, OBEDECENDO ÀS MEDIDAS, NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES DA DIRETORIA DE OBRAS;

IX - PROJETO DA REDE DE ALIMENTAÇÃO DOMICILIAR DE ENERGIA ELÉTRICA OBEDECENDO ÀS NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA;

X - PROJETO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUANDO SOLICITADA PELA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, OBEDECENDO ÀS NORMAS, PADRÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA CONCESSIONÁRIA;

XI - PROJETO DE ARBORIZAÇÃO DAS VIAS, DEFININDO AS DIFERENTES ESPÉCIES A SEREM PLANTADAS E PRESERVADAS, QUER NAS ÁREAS VERDES COMO NAS VIAS;

XII - PROJETO DE PROTEÇÃO DAS ÁREAS CONTRA A EROÇÃO COM A INDICAÇÃO DOS MUROS DE ARRIMO DE CONTEÇÃO DOS TALUDES E ATERROS, INCLUSIVE A PRESERVAÇÃO DA COBERTURA VEGETAL EXISTENTE;

XIII - MEMORIAIS JUSTIFICATIVOS E DESCRITIVOS, CORRESPONDENTES A CADA PROJETO;

XIV - PLANILHA DE CÁLCULOS ANALÍTICOS DO PROJETO E ELEMENTO PARA LOCAÇÃO DO ARRUAMENTO;

XV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA DAS OBRAS;

XVI - COMPROVAÇÃO DE QUE O PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO ESTÁ REGISTRADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO;

ARTIGO 9º - DA ÁREA TOTAL, OBJETO DO PLANO DE ARRUAMENTO E LOTEAMENTO, SERÃO DESTINADOS, NO MÍNIMO:



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00297

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

I - 20% (VINTE POR CENTO) PARA VIAS DE CIRCULAÇÃO, NÃO SE COMPUTANDO NESTA PORCENTAGEM AS VIAS JÁ EXISTENTES E QUE FAZEM DIVISA COM TERRENO OU GLEBA A ARRUAR OU A LOTEAR;

II - 10% (DEZ POR CENTO) PARA ÁREAS VERDES DO SISTEMA DE RECREIO;

III - 10% (DEZ POR CENTO) PARA ÁREAS DE USO INSTITUCIONAL.

§ 1º - NÃO SE INCLUEM NESSAS PORCENTAGENS AS ÁREAS LIVRES GRAVADAS POR SERVIDÃO.

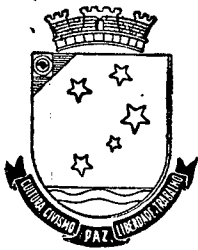
§ 2º - QUANDO AS DIRETRIZES FIXADAS EXCEDEREM OS VALORES ESTABELECIDOS NOS ÍTENS I, II E III, PODERÁ A PREFEITURA EXIGIR A RESERVA DE ESPAÇOS EM MAIORES PORCENTAGENS QUE AS ESTIPULADAS NESTE ARTIGO.

§ 3º - QUANDO, A JUÍZO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, O ESPAÇO NECESSÁRIO PARA VIAS DE CIRCULAÇÃO FOR INFERIOR A 20% (VINTE POR CENTO) DA ÁREA ARRUADA, A ÁREA NECESSÁRIA PARA COMPLETAR ESSE VALOR ADICIONADA ÀS ÁREAS VERDES.

§ 4º - AS ÁREAS VERDES DE SISTEMA DE RECREIO DESTINADAS A USOS INSTITUCIONAIS TERÃO SUAS LOCALIZAÇÕES INDICADAS PELA DIRETORIA DE OBRAS E NÃO PODERÃO TER DIMENSÕES OU DECLIVIDADE INCOMPATÍVEIS COM SUA DESTINAÇÃO, NÃO PODENDO SER LOCALIZADAS EM LOCAIS CUJA DECLIVIDADE SEJA SUPERIOR A 15% (QUINZE POR CENTO);

§ 5º - OS ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS PARA FINS EXCLUSIVAMENTE INDUSTRIAIS, OBEDECIDAS AS PRESCRIÇÕES DESTA LEI, DEVERÃO DESTINAR NO MÍNIMO 20% (VINTE POR CENTO) PARA ÁREAS VERDES DE SISTEMA DE RECREIO, FICANDO DESOBRIGADOS DA RESERVA DE ÁREAS RELATIVAS AOS USOS INSTITUCIONAIS.

§ 6º - AS ÁREAS DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL PODERÃO, DENTRO DAS CONVENIÊNCIAS DE ATENDIMENTO DA



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00298

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

DA POPULAÇÃO E A JUÍZO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, SER PERMUTADAS POR OUTRAS QUE MELHOR ATENDAM AQUELA DESTINAÇÃO, DESDE QUE AUTORIZADA PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ARTIGO 10 - O ESPAÇO LIVRE DECORRENTE DA CONFLUÊNCIA DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO SÓ SERÁ COMPUTADO COMO ÁREA VERDE QUANDO EM ALGUM PONTO DA ÁREA PUDER SER INSCRITO UM CÍRCULO COM RAI O MÍNIMO DE 15 (QUINZE) METROS.

PARÁGRAFO ÚNICO - NÃO SERÁ COMPUTADO COMO ÁREA VERDE O ESPAÇO QUE, MESMO SATISFAZENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE ARTIGO, APRESENTAR DECLIVIDADE SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO).

ARTIGO 11 - EM NENHUM CASO OS ARRUAMENTOS PODERÃO PREJUDICAR O ESCOAMENTO NATURAL DAS ÁGUAS NAS RESPECTIVAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E AS OBRAS NECESSÁRIAS SERÃO EXECUTADAS OBRIGATORIAMENTE NAS VIAS PÚBLICAS OU EM FAIXAS RESERVADAS PARA ESSE FIM.

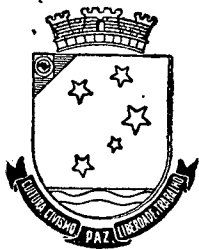
ARTIGO 12 - EM CADA ARRUAMENTO SERÁ RESERVADA UMA FAIXA DE 1,50 (UM METRO E CINQUENTA CENTÍMETROS) "NON AEDIFICANDI" PARA REDES DE ÁGUA E ESGOTOS E OUTROS EQUIPAMENTOS URBANOS.

ARTIGO 13 - ORGANIZADO O PROJETO DE ACORDO COM AS EXIGÊNCIAS DESTA LEI, O INTERESSADO ENCAMINHÁ-LO-Á AO CENTRO DE SAÚDE PARA A COMPETENTE Apreciação NO QUE CONCERNE OS ASPECTOS SANITÁRIOS, BEM COMO A CETESB.

ARTIGO 14 - SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO ANTERIOR, O INTERESSADO APRESENTARÁ O PROJETO À PREFEITURA E, SE APROVADO, ASSINARÁ "TERMO DE ACORDO", NO QUAL SE OBRIGARÁ :

I - A EXECUTAR, NO PRAZO FIXADO POR ESTA LEI AS OBRAS E MELHORAMENTOS PREVISTOS NO PLANO DE ARRUAMENTO.

II - A FACILITAR A FISCALIZAÇÃO PERMANENTE DA PREFEITURA DURANTE A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00299

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

III - A NÃO OUTORGAR QUALQUER ESCRITURA DE VENDA DE TERRENO NA ÁREA OBJETO DO PLANO DE ARRUAMENTO APROVADO, ANTES DE QUE SEJA APRECIADO E COM DECRETO PUBLICADO PELA PREFEITURA, O PLANO DE LOTEAMENTO.

ARTIGO 15 - PARA O CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO PLANO DE ARRUAMENTO O INTERESSADO DARÁ A PREFEITURA, MEDIANTE ESCRITURA PÚBLICA UMA DAS SEGUINTE GARANTIAS:

A . CAUÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE NO PRÓPRIO LOCAL DE ARRUAMENTO.

B . CAUÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE EM QUALQUER LOCAL DO MUNICÍPIO.

C . CAUÇÃO DE IMÓVEL CONSTRUÍDO, DE SUA PROPRIEDADE EM QUALQUER LOCAL DO MUNICÍPIO OU ESTADO.

D . OUTRAS GARANTIAS CUJA ACEITAÇÃO FICARÁ A CRITÉRIO DA PREFEITURA, QUE RESULTEM EM ACEITÁVEL E CONSIDERÁVEL VALOR ECONÔMICO.

§ 1º - NO ALVARÁ DE APROVAÇÃO DO PROJETO, BEM COMO NA ESCRITURA DE CAUÇÃO MENCIONADA NESTE ARTIGO, DEVERÁ CONSTAR ESPECIFICAMENTE AS OBRAS E SERVIÇOS QUE O LOTEADOR FICA OBRIGADO A EXECUTAR NO PRAZO FIXADO NO TERMO DO ACORDO, FINDO O QUAL PERDERÁ EM FAVOR DO MUNICÍPIO A CAUÇÃO OU GARANTIA, CASO NÃO TIVER CUMPRIDO AQUELAS EXIGÊNCIAS.

§ 2º - FINDO O PRAZO REFERIDO NO ARTIGO 20, DESTA LEI, CASO NÃO TENHA SIDO REALIZADAS AS OBRAS E OS SERVIÇOS EXIGIDOS, A PREFEITURA PODERÁ EXECUTÁ-LOS, PROMOVENDO A AÇÃO COMPETENTE PARA ADJUDICAR AO SEU PATRIMÔNIO, A CAUÇÃO OU GARANTIA OFERECIDA.

§ 3º - NO CASO PREVISTO NA LETRA "D", O VALOR DA CAUÇÃO OU DA GARANTIA, NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO CUSTO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, ACRESCIDOS DA CORREÇÃO MONETÁRIA PELO



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00300

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

TEMPO QUE SE EXCEDER O PREVISTO NESTA LEI.

ARTIGO 16 - PAGOS OS EMOLUMENTOS DEVIDOS, ASSINADO O TERMO DE ACORDO REFERIDO NO ARTIGO 14 E A ESCRITURA DE CAUÇÃO, MENCIONADA NO ARTIGO 15, A PREFEITURA BAIXARÁ O COMPETENTE DECRETO DE APROVAÇÃO DO ARRUAMENTO E, EM CONSEQUÊNCIA, EXPEDIRÁ O RESPECTIVO ALVARÁ.

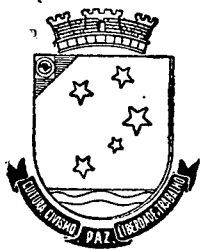
ARTIGO 17 - EXPEDIDO O ALVARÁ O INTERESSADO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À PREFEITURA O INÍCIO EFETIVO DOS TRABALHOS DE EXECUÇÃO.

§ 1º - O PRAZO MÁXIMO PARA O INÍCIO DA OBRA É DE 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DA LICENÇA PARA SUA EXECUÇÃO, CARACTERIZANDO-SE O INÍCIO DAS OBRAS PELA ABERTURA E NIVELAMENTO DAS VIAS DE CIRCULAÇÃO.

§ 2º - O INTERESSADO DEVERÁ COMUNICAR, POR ESCRITO, À PREFEITURA, A DATA DO INÍCIO DAS OBRAS.

ARTIGO 18 - AO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO ARRUAMENTO, ISTO É, DEMARCAÇÃO DAS VIAS, TERRAPLENAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, DEVERÃO SER AFIXADAS EM TODAS AS ENTRADAS DO ARRUAMENTO, PLACAS INDICATIVAS COM AS SEGUNTES INFORMAÇÕES:

- A . NOME DO RESPONSÁVEL;
- B . NÚMERO DO ALVARÁ E DATA DE SUA EXPEDIÇÃO;
- C . EXTRATO DO TERMO DE ACORDO, NO QUAL FIGUREM OS SERVIÇOS QUE SÃO DA RESPONSABILIDADE DO LOTEADOR;
- D . PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO;
- E . NOME DO PROPRIETÁRIO;
- F . NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, COM O NÚMERO DE REGISTRO NO CREA E NA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00301

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 19 - REALIZADAS TODAS AS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS, O INTERESSADO COMUNICARÁ, POR ESCRITO, À PREFEITURA, O TÉRMINO DOS TRABALHOS.

§1º - A COMUNICAÇÃO SERÁ ACOMPANHADA DO ALVARÁ E 3 (TRÊS) JOGOS COMPLETOS DO PROJETO RETIFICADO, SE NECESSÁRIA A RETIFICAÇÃO, 1 (UM) DOS QUAIS EM PAPEL TRANSPARENTE COPIATIVO; O PROJETO RETIFICADO SERÁ CONSIDERADO OFICIAL PARA TODOS OS EFEITOS.

§2º - A RETIFICAÇÃO REFERIDA NO PARÁGRAFO ANTERIOR DESTINA-SE A CORRIGIR PEQUENAS DISCREPÂNCIAS NAS MEDIDAS.

§3º - SE AS OBRAS FOREM REALIZADAS EM DESCORDO COM O PROJETO APROVADO, A PREFEITURA INTIMARÁ O INTERESSADO PARA QUE AS REFAÇA, DE CONFORMIDADE COM O REFERIDO PROJETO.

ARTIGO 20 - O PRAZO MÁXIMO PARA O TÉRMINO DAS OBRAS É DE 02 (DOIS) ANOS, A CONTAR DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA, PARA ÁREAS ATÉ 100.000 M2. E DE 03 (TRÊS) ANOS, PARA ÁREAS ACIMA DE 100.000 M2.

ARTIGO 21 - TODAS AS OBRAS E SERVIÇOS EXIGIDOS, BEM COMO QUAISQUER OUTRAS BENFEITORIAS EFETUADAS PELO INTERESSADO NAS VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS E NAS ÁREAS DE USO INSTITUCIONAIS PASSARÃO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM QUALQUER INDENIZAÇÃO, APÓS CONCLUÍDAS E DECLARADAS DE ACORDO MEDIANTE VISTORIA DA PREFEITURA.

ARTIGO 22 - A PREFEITURA PODERÁ BAIXAR, POR DECRETO, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS EXIGIDAS POR ESTA LEI.

ARTIGO 23 - A PREFEITURA TEM O PRAZO MÁXIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS PARA A APRECIÇÃO DO PEDIDO, EXCLUINDO-SE OS PERÍODOS QUE O PROCESSO SOFRA PARALIZAÇÃO POR CULPA DO INTERESSADO.

*Lucy*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00302

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 24 - APÓS A ACEITAÇÃO DO ARRUAMENTO, CABE AO INTERESSADO SUBMETER À APROVAÇÃO DA PREFEITURA O PLANO DE LOTEAMENTO, CORRESPONDENTE À SEGUNDA FASE REFERIDA NO ARTIGO 7º.

ARTIGO ÚNICO - O PLANO DE LOTEAMENTO SERÁ SUBMETIDO À APROVAÇÃO DA PREFEITURA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I - REQUERIMENTO ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO;  
II - UMA VIA DA CÓPIA DO PROJETO GERAL DE ARRUAMENTO APROVADO, A QUE SE REFERE O ÍTEM I DO ARTIGO 8º.

III - UMA VIA DE ORIGINAL TRANSPARENTE COPIATIVO E QUATRO VIAS DE CÓPIAS DO PLANO DE LOTEAMENTO EM ESCALA DE 1:500, PARA ÁREA DE ATÉ 100.000 M<sup>2</sup>; 1:1000 PARA ÁREA ACIMA DE 100.000 M<sup>2</sup>, ASSINADOS PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, OBEDECENDO O PLANO DE ARRUAMENTO APROVADO E INCLUINDO AS VIAS DE CIRCULAÇÃO, AS ÁREAS VERDES, AS ÁREAS INSTITUCIONAIS, A INDICAÇÃO DAS ZONAS DE USO E O PARCELAMENTO DAS QUADRAS EM LOTES, OS QUAIS CONTERÃO INDICAÇÃO GRÁFICA DOS RECURSOS MÍNIMOS DE FRENTE E DE FUNDO, AS COTAS DE TODAS AS LINHAS DIVISÓRIAS E AS INDICAÇÕES DA ÁREA DE CADA LOTE.

IV - DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA DOAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO ARRUAMENTO;

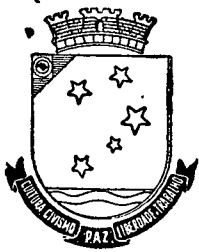
V - UMA VIA DE CÓPIA DA MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DOS LOTES;

VI - QUADRO ESTATÍSTICO COM A DISCRIMINAÇÃO DO NÚMERO DE QUADRAS, NÚMERO DE LOTES POR QUADRA, NÚMERO DE LOTES, DA MESMA ÁREA, ÁREA TOTAL DA GLEBA, ÁREA A SER LOTEADA, ÁREA DESTINADA AO SISTEMA VIÁRIO, AOS ESPAÇOS LIVRES, AOS USOS INSTITUCIONAIS E SERVIDÕES.

ARTIGO 25 - NENHUM LOTE PODERÁ DISTAR MAIS DE 200 (DUZENTOS) METROS MEDIDOS AO LONGO DO EIXO DA VIA QUE LHE DÁ

*Handwritten signature*





# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00303

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ACESSO, DE UMA VIA PRINCIPAL, OU DE CATEGORIA SUPERIOR, NEM PODERÁ TER FRENTE PARA VIA DE CIRCULAÇÃO DE LARGURA INFERIOR A 10 (DEZ) METROS.

ARTIGO 26 - AS DIMENSÕES DOS LOTES OBEDECERÃO A SEGUINTE TABELA:

ÁREA DO LOTE (M2)	TESTADA MÍNIMA
3.000	50
1.000	20
500	20
360	10
300	10
250	10
125	05

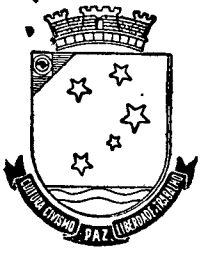
§ 1º - A PREFEITURA NÃO APROVARÁ PROJETO PARA CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, ACRÉSCIMO OU REFORMA EM LOTES SUBDIVIDIDOS, ISTO É, COM DIMENSÕES DIVERSAS DAQUELAS CONSTANTES DO PROJETO DO LOTEAMENTO APROVADO.

§ 2º - AOS LOTEAMENTOS APROVADOS ANTERIORMENTE A ESTA LEI APLICA-SE O DISPOSTO NO INCISO II, DO ARTIGO 4º, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979.

ARTIGO 27 - A DECLIVIDADE MÁXIMA PERMITIDA PARA OS LOTES SERÁ DE 15% (QUINZE POR CENTO), SENDO OBRIGATÓRIOS OS MOVIMENTOS DE TERRA NECESSÁRIO PARA ATINGIR A ESSE VALOR, NAS ÁREAS EXCESSIVAMENTE ACIDENTADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO - EM QUALQUER CASO A DECLIVIDADE RESULTANTE DEVERÁ PERMITIR A SAÍDA DOS AFLUENTES DE ESGOTOS POR GRAVIDADE.

*Levy*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00304

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

ARTIGO 28 - APROVADO O PLANO DE LOTEAMENTO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA ENTRADA NA PREFEITURA POR DECRETO DO EXECUTIVO, E EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ O INTERESSADO DEVERÁ, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL PERTINENTE, PROCEDER A SUA INSCRIÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE E ENCAMINHAR À PREFEITURA CÓPIA DE CERTIDÃO DA INSCRIÇÃO, SEM O QUE NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS PARA EDIFICAÇÃO NOS LOTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CAUÇÃO OU OUTRA GARANTIA OFERECIDA À PREFEITURA, MENCIONADA NO ARTIGO 15 DESTA LEI, SERÁ LIBERADA AO INTERESSADO APÓS TER SIDO O LOTEAMENTO INSCRITO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

ARTIGO 29 - QUALQUER ALTERAÇÃO EM PLANO DE ARRUAMENTO OU LOTEAMENTO DEPENDERÁ DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO E ACEITAÇÃO PELA PREFEITURA, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÃO ADMINIDAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE PRÉVIA APROVAÇÃO DA PREFEITURA, NAS DIMENSÕES DE LOTES EXISTENTES PERTENCENTES A LOTEAMENTOS APROVADOS E REGULARMENTE INSCRITOS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE, OBEDECIDAS AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI.

ARTIGO 30 - O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE LOTES, DE DESDOBRAMENTO DE LOTES OU DE MODIFICAÇÃO DO PLANO DE LOTEAMENTO SERÁ SUBMETIDO À APRECIÇÃO DA PREFEITURA E INSTRUÍDO COM OS SEGUIN-  
TES DOCUMENTOS:

- I - REQUERIMENTO ASSINADO PELO INTERESSADO 'CONTENDO:
- A . A INDICAÇÃO DAS VIAS EXISTENTES E DOS LOTEAMENTOS PRÓXIMOS;
  - B . A INDICAÇÃO DO TIPO DE USO PREDOMINANTE 'NO LOCAL;
  - C . A INDICAÇÃO DA DIVISÃO DE LOTES PRETEN-  
DIDA NA ÁREA.

*Handwritten signature*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00305

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - UMA VIA DE ORIGINAL COPIATIVO E QUATRO VIAS DE CÓPIAS EM ESCALA 1:100 DO PROJETO, ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO E POR PROFISSIONAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA E NA PREFEITURA, COM A INDICAÇÃO DAS DIMENSÕES LINEARES E ANGULARES DOS LOTES RESULTANTES DO PROJETO, COTADOS EM TODAS AS SUAS LINHAS DIVISÓRIAS, COM INDICAÇÃO GRÁFICA DOS RECUOS MÍNIMOS DE FRENTE, LATERAIS E DE FUNDO, E DA SUPERFÍCIE DE CADA LOTE.

III - UMA VIA DE CÓPIA DE PLANTA EM ESCALA DE 1:1000, COM A INDICAÇÃO DA SITUAÇÃO ANTERIOR DA ÁREA CONTENDO CURVAS DE NÍVEL DE METRO EM METRO, VIAS LINDEIRAS, DIMENSÕES, CONFRONTAÇÕES, RECUOS MÍNIMOS DE FRENTE, LATERAIS E DE FUNDO E DA SUPERFÍCIE DE CADA LOTE.

IV - QUATRO VIAS DE CÓPIAS DE PLANTA DE SITUAÇÃO NA ESCALA DE 1:500 QUE PERMITE O PERFEITO RECONHECIMENTO E LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS;

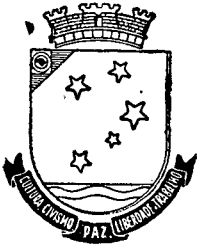
V - TÍTULO DE PROPRIEDADE DA ÁREA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, QUE COMPROVE O DOMÍNIO DA MESMA.

ARTIGO 31 - APROVADO O PROJETO DE DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE DESDOBRO, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A SUA ENTRADA, NA PREFEITURA, POR DECRETO DO EXECUTIVO, E EXPEDIDO O RESPECTIVO ALVARÁ, O INTERESSADO DEVERÁ PROCEDER À SUA AVERBAÇÃO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE E APRESENTAR CÓPIA DA REFERIDA AVERBAÇÃO, SEM O QUE NÃO SERÃO EXPEDIDOS ALVARÁS PARA EDIFICAÇÕES NOS LOTES RESULTANTES DO PROJETO.

ARTIGO 32 - AS DISPOSIÇÕES DESTA LEI, RELATIVAS A DESMEMBRAMENTO DE LOTES, DESDOBRO DE LOTE OU MODIFICAÇÃO DE LOTEAMENTO, SÃO APLICÁVEIS TANTO AOS NOVOS LOTEAMENTOS COMO AOS LOTES E LOTEAMENTOS JÁ EXISTENTES, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 2º, DO ARTIGO 26, DESTA LEI.

ARTIGO 33 - PARA FINS DO DISPOSTO NESTA LEI, O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO FICA DIVIDIDO EM ZONAS DE

*Handwritten signature or mark.*



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00306

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

USO, COM LOCALIZAÇÃO, LIMITES E PERÍMETROS INDICADOS NA PLANTA ANEXA E PARTE INTEGRANTE DESTA LEI.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34 - NA ZONA URBANA, ENQUANTO OS LEITOS DAS RUAS E LOGRADOUROS PROJETADOS NÃO FOREM ACEITOS PELA PREFEITURA, NA FORMA DESTA LEI, O SEU PROPRIETÁRIO SERÁ LANÇADO PARA PAGAMENTO DE IMPOSTO TERRITORIAL, COM RELAÇÃO À ÁREA DAS REFERIDAS VIAS DE COMUNICAÇÃO E LOGRADOUROS, COM TERRENOS NÃO EDIFICADOS.

ARTIGO 35 - NÃO CABERÁ À PREFEITURA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA DE MEDIDAS DOS LOTES OU QUADRAS QUE O INTERESSADO VENHA CONSTATAR, EM RELAÇÃO ÀS MEDIDAS DOS LOTEAMENTOS APROVADOS.

ARTIGO 36 - AS INFRAÇÕES DA PRESENTE LEI DARÃO ENSEJO À CASSAÇÃO DO ALVARÁ, A EMBARGO ADMINISTRATIVO DA OBRA E À APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES PENAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECÍFICA (LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979), SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES ATINENTES À MATÉRIA.

ARTIGO 37 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 03 DE DEZEMBRO DE 1.982

JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1.982.

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -